

MINUTA DE INSTRUMENTO CONGÊNERE

**INSTRUMENTO CONGÊNERE Nº XXX/2026 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA
IMPLEMENTADORA XXXXXXXXXXXXX, PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ADAPTAÇÃO
CLIMÁTICA DA AGRICULTURA FAMILIAR – DA TERRA
À MESA GARANTIA SAFRA SEMIÁRIDO.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, CEP 70830-030, Brasília/DF, doravante denominada ANATER, neste ato representada por sua Presidente, Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA, e a _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE ou simplesmente CELEBRANTE, neste ato representada por _____, resolvem celebrar o presente INSTRUMENTO CONGÊNERE Nº ____/2026, decorrente do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, destinado à implementação da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, com fundamento na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, no Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010, no Decreto nº 12.889, de 24 de março de 2026, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA nº 003/2026, no Contrato de Gestão da Anater e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Congêneres tem por objeto a implementação da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, mediante cooperação institucional e conjugação de esforços entre a ANATER e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, para consecução de objetivos de interesse comum voltados ao fortalecimento da resiliência climática da agricultura familiar, à promoção da inclusão socioprodutiva, à ampliação da segurança hídrica, ao fortalecimento dos sistemas produtivos sustentáveis, à transição agroecológica, à conservação dos recursos naturais, à diversificação da produção e da geração de renda, bem como ao desenvolvimento rural sustentável nos territórios abrangidos pelo Programa Garantia-Safra, compreendendo as atividades, metas e ações previstas

no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos.

1.2. O objeto compreende a implementação das atividades, produtos, metas, entregas, indicadores e resultados previstos para o lote selecionado, observadas as disposições do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, seus anexos, o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma físico-financeiro e os demais instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação vinculados à Estratégia Da Terra à Mesa Garantia Safra Semiárido.

1.3. O presente Instrumento vincula-se ao Edital de Seleção Pública nº 02/2026, ao Plano de Trabalho aprovado, à proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, ao Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, ao Contrato de Gestão celebrado entre a ANATER e a União, às Diretrizes expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e às normas complementares expedidas pela ANATER, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

1.4. O presente Instrumento Congênere possui natureza jurídica de parceria institucional de cooperação e fomento, regido pelo Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, não se caracterizando como contrato administrativo, constituindo instrumento destinado à execução de ações finalísticas de interesse comum voltadas à implementação da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido..

1.5. A implementação das ações observará, prioritariamente, o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, o Contrato de Gestão, o Edital de Seleção Pública, o Plano de Trabalho aprovado, as Diretrizes expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e, subsidiariamente, a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.188/2010, a Lei nº 11.326/2006, a Lei nº 13.019/2014, os Decretos nº 7.215/2010 e nº 12.889/2026 e demais normas pertinentes.

1.6. As partes reconhecem que o presente Instrumento decorre da convergência de objetivos institucionais e da necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e territoriais para implementação da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, visando à geração de benefícios econômicos, sociais, produtivos, ambientais e climáticos para os agricultores e agricultoras familiares atendidos e para os territórios abrangidos pela ação.

1.7. A execução das ações previstas neste Instrumento deverá observar os princípios da cooperação institucional, da eficiência, da economicidade, da transparência, da participação social, da sustentabilidade, da territorialidade, da inclusão produtiva, da adaptação climática, da boa-fé, da prestação de contas e da busca de resultados de interesse público voltados ao fortalecimento da agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente Instrumento Congênere, independentemente de transcrição, formando um conjunto indissociável para todos os fins de direito:

I – Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER;

II – Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos;

III – Plano de Trabalho aprovado;

IV – Termo de Atuação em Rede, quando houver;

V – Contrato de Gestão da ANATER;

VI – Diretrizes, Orientações Gerais, Manuais Operacionais e demais documentos expedidos pela ANATER;

VII – normas expedidas pelo MDA;

VIII – legislação aplicável;

IX – demais documentos do processo.

1.1.1. Os documentos integrantes deste Instrumento complementam-se reciprocamente e deverão ser interpretados de forma sistemática, observando-se a finalidade pública da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, os objetivos de interesse comum das partes, o fortalecimento da agricultura familiar e os princípios da cooperação institucional que fundamentam a presente parceria, observando-se os princípios previstos no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

I – este Instrumento Congênere;

II – o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER;

III – o Edital de Seleção Pública e seus anexos;

IV – o Plano de Trabalho aprovado;

V – as Diretrizes, Orientações Gerais, Manuais Operacionais e normas expedidas pela ANATER;

VI – os demais documentos do processo administrativo;

1.2.1. As normas complementares expedidas pela Diretoria Executiva da ANATER durante a execução da parceria integrarão este Instrumento, independentemente de aditamento, desde que possuam caráter operacional, procedimental ou interpretativo, não alterem o objeto, as metas, as obrigações essenciais das partes ou o equilíbrio originalmente pactuado..

1.2.2. A interpretação dos documentos integrantes deverá privilegiar a preservação do objeto, a consecução dos resultados pactuados, a efetividade das ações de assistência técnica e extensão rural, a promoção da adaptação climática da agricultura familiar, a boa-fé entre as partes e os objetivos de interesse comum que fundamentam o presente Instrumento Congênere, observando os princípios, diretrizes e objetivos previstos no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento Congênere terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo necessário à implementação das etapas preparatórias, da execução, do monitoramento, da avaliação, da prestação de contas e do encerramento da parceria, observado o prazo de execução previsto no item 3.1.1 e as hipóteses de prorrogação previstas neste Instrumento.

2.1.1. O prazo de execução das ações previstas no Plano de Trabalho será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela ANATER, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e seus anexos.

2.1.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao cumprimento das providências preparatórias previstas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, especialmente à aprovação do Plano de Trabalho e de seus anexos, à homologação da equipe técnica, à validação da estrutura operacional e da base de trabalho, à conclusão da formação inicial promovida pela ANATER e ao atendimento dos demais requisitos técnicos, administrativos e operacionais exigidos para o início da execução.

2.1.3. Atendidas as condições previstas no item 3.1.2, a Ordem de Serviço será emitida pela ANATER, observado o prazo operacional estabelecido no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, ressalvada a ocorrência de justificativa técnica, administrativa ou operacional devidamente motivada.

2.1.4. O período compreendido entre a assinatura deste Instrumento Congênere e a emissão da Ordem de Serviço destina-se exclusivamente à realização das atividades preparatórias previstas no Edital, não sendo computado como prazo de execução do objeto.

2.1.5. Nenhuma atividade executada antes da emissão da Ordem de Serviço será considerada para fins de cumprimento de metas, aferição de resultados ou reconhecimento financeiro.

2.2. A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da autoridade competente da ANATER, desde que preservados o objeto da parceria, o interesse público, os resultados pactuados e observadas as disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, do Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e do Plano de Trabalho aprovado.

2.2.1. A prorrogação da vigência poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, para:

I – viabilizar a conclusão das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II – assegurar o cumprimento das metas, indicadores de desempenho, produtos, entregas e resultados pactuados;

III – promover a adequação do cronograma físico-financeiro às condições efetivamente verificadas durante a execução;

IV – atender situações supervenientes que impactem a implementação da parceria;

V – mitigar os efeitos decorrentes de eventos climáticos extremos, caso fortuito ou força maior que comprometam a execução do objeto;

VI – atender recomendações técnicas decorrentes das atividades de acompanhamento, monitoramento, supervisão ou fiscalização realizadas pela ANATER.

2.3. Toda alteração do prazo de vigência deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, previamente instruído com a devida justificativa técnica e, quando exigível, manifestação jurídica, demonstrando sua compatibilidade com o objeto da parceria, a preservação das metas e dos resultados pactuados e a observância das normas aplicáveis.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência deste Instrumento Congênere, sendo vedada a celebração de termo aditivo com efeitos retroativos.

2.5. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, alteração do objeto, das metas, dos indicadores, dos resultados esperados, dos valores pactuados ou das demais condições estabelecidas neste Instrumento, salvo quando expressamente autorizada pela autoridade competente da ANATER e formalizada na forma prevista neste Instrumento, no Regulamento da ANATER, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e no Plano de Trabalho aprovado.

2.6. Encerrada a vigência deste Instrumento Congênere, permanecerão exigíveis todas as obrigações relacionadas à prestação de contas, à conformidade financeira, ao fornecimento de informações, à guarda e disponibilização dos documentos comprobatórios, bem como ao atendimento das ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, auditoria, inspeção, fiscalização e demais procedimentos de controle realizados pela ANATER, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e pelos demais órgãos competentes, pelo prazo previsto na legislação e nas normas aplicáveis.

2.7. O término da vigência deste Instrumento Congênere não afasta a responsabilidade das partes pelos atos praticados durante sua execução, nem prejudica a apuração de responsabilidades, a adoção das medidas administrativas cabíveis, a aplicação das sanções previstas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e na legislação aplicável, bem como a restituição de recursos, quando cabível.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global destinado à execução do objeto deste Instrumento Congênere corresponde a R\$ _____ (_____), observados o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação dos recursos, o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e

Instrumentos Congêneres da ANATER e as demais normas aplicáveis.

3.2. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à execução das ações, metas, produtos, entregas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado para implementação da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada neste Instrumento.

4.3 Constituem despesas elegíveis exclusivamente aquelas previstas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas expedidas pela ANATER, observado o respectivo plano de aplicação dos recursos.

4.4 . A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, integridade, rastreabilidade, segregação de funções, gestão de riscos, conformidade financeira, boa-fé, sustentabilidade, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e predominância da avaliação dos resultados alcançados.

4.5. Os recursos financeiros somente poderão ser utilizados em despesas diretamente vinculadas à execução do objeto deste Instrumento Congênere, realizadas durante sua vigência e após a emissão da Ordem de Serviço, observado o Plano de Trabalho aprovado e as demais condições estabelecidas neste Instrumento.

4.6. Eventuais reprogramações financeiras, remanejamentos entre rubricas, alterações do plano de aplicação ou adequações do cronograma físico-financeiro dependerão de prévia solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE e de aprovação expressa da ANATER, desde que não impliquem alteração do objeto, das metas, dos resultados pactuados ou da finalidade da parceria.

4.7. Os recursos financeiros transferidos possuem natureza de fomento destinada à execução das ações previstas neste Instrumento Congênere, não caracterizando contraprestação por serviços prestados à ANATER, vínculo contratual de natureza administrativa para aquisição de bens ou serviços, nem relação de emprego entre a ANATER e os profissionais vinculados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE..

4.8. A liberação dos recursos financeiros observará as condições, os critérios, o cronograma de desembolso e os procedimentos estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, permanecendo condicionada, entre outros requisitos:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira da ANATER;

II – ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

III – à aprovação da documentação exigida para cada etapa da execução;

IV – ao atendimento das condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e nas normas expedidas pela ANATER.

4.9. Os recursos financeiros transferidos deverão ser movimentados exclusivamente em conta

bancária específica vinculada a este Instrumento Congênere, sendo vedada sua utilização para movimentações estranhas ao objeto da parceria, observadas as orientações expedidas pela ANATER.

4.10. Os rendimentos financeiros eventualmente auferidos em decorrência da aplicação dos recursos integrarão o patrimônio financeiro da parceria e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, observadas as disposições do Plano de Trabalho aprovado e as orientações expedidas pela ANATER.

4.11. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter sistema de controle financeiro e contábil capaz de assegurar a completa rastreabilidade da aplicação dos recursos, permitindo a identificação da origem, destinação, beneficiário final e vinculação de cada despesa ao objeto da parceria, mantendo toda a documentação comprobatória organizada e disponível para acompanhamento, monitoramento, fiscalização, auditoria, conformidade financeira e prestação de contas.

4.12. A execução financeira será acompanhada permanentemente pela ANATER, que poderá realizar diligências, solicitar documentos, promover inspeções, visitas técnicas, auditorias, orientações técnicas e adotar outras medidas de acompanhamento previstas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

4.13. A execução deste Instrumento Congênere permanecerá condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da ANATER, observadas as previsões constantes do Contrato de Gestão, dos Orçamentos-Programa, dos Planos de Trabalho institucionais e dos demais instrumentos de planejamento aplicáveis.

4.14. Na hipótese de insuficiência, contingenciamento, restrição ou indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros que comprometam a continuidade da execução do objeto, a ANATER poderá, mediante decisão devidamente motivada, promover a adequação, suspensão, redução do escopo ou o encerramento antecipado deste Instrumento Congênere, observadas as disposições do Edital de Seleção Pública nº 02/2026.

4.15. Nas hipóteses previstas no item anterior, a ANATER comunicará formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE e adotará as providências necessárias para a adequação, suspensão ou encerramento da execução, observadas as disposições deste Instrumento.

4.16. A suspensão, adequação ou encerramento da execução motivados exclusivamente por insuficiência ou indisponibilidade orçamentária e financeira não gerarão direito à indenização, ressarcimento por lucros cessantes, expectativa de receitas futuras ou qualquer outra compensação de natureza semelhante, permanecendo assegurado o pagamento das despesas regularmente executadas, comprovadas e aprovadas pela ANATER até a data da efetiva suspensão ou encerramento da execução.

4.17. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE reconhece que a execução das ações previstas neste Instrumento está vinculada à disponibilidade de recursos públicos

destinados à implementação da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, às disposições do Contrato de Gestão da ANATER e às condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1. A execução orçamentária e financeira deste Instrumento Congênere observará o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação dos recursos, o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, as diretrizes da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, o Contrato de Gestão da ANATER e as demais normas expedidas pela Agência.

5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE executará os recursos financeiros observando a estrita compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, assegurando que toda despesa realizada corresponda às atividades, metas, produtos, entregas, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado.

5.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem correspondência com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado, ressalvadas as adequações previamente autorizadas pela ANATER.

5.4. A execução financeira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, integridade, rastreabilidade, segregação de funções, gestão de riscos, conformidade financeira, boa-fé, sustentabilidade, responsabilidade na gestão dos recursos públicos e predominância da avaliação dos resultados alcançados.

5.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE responderá pela adequada gestão dos recursos financeiros, devendo adotar controles administrativos, financeiros e contábeis suficientes para assegurar a correta aplicação dos recursos, a regular execução do objeto, a confiabilidade das informações apresentadas e a adequada prestação de contas.

5.6. Somente poderão ser executadas despesas elegíveis previstas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas expedidas pela ANATER, sendo vedada a realização de despesas estranhas ao objeto da parceria ou incompatíveis com as ações, metas e resultados pactuados.

5.7. É vedada a realização de despesas anteriormente à emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as atividades preparatórias expressamente autorizadas neste Instrumento ou aquelas cuja execução seja formalmente autorizada pela ANATER.

5.8. Eventuais reprogramações financeiras, alterações do cronograma físico-financeiro, remanejamentos entre rubricas ou ajustes do plano de aplicação dependerão de solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE e de prévia aprovação da ANATER, desde que preservados o objeto, as metas, os indicadores, os resultados pactuados e o equilíbrio da parceria.

5.9. Toda movimentação financeira deverá ocorrer exclusivamente por meio da conta bancária

específica vinculada a este Instrumento Congênere, preferencialmente mediante transações eletrônicas que permitam a identificação do beneficiário final, da despesa realizada e de sua vinculação ao objeto da parceria, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente autorizadas pela ANATER.

5.10. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros deverão permanecer aplicados em modalidade de investimento de baixo risco e liquidez imediata, observadas as orientações expedidas pela ANATER e a legislação aplicável.

5.11. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras integrarão os recursos da parceria e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, observadas as disposições do Plano de Trabalho aprovado e as orientações expedidas pela ANATER.

5.12. Toda despesa realizada deverá estar amparada por documento fiscal idôneo, emitido em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, devidamente quitado, compatível com o objeto da parceria e vinculado às atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

5.13. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter registros contábeis individualizados, sistema de controle financeiro e conciliações bancárias atualizadas da conta específica da parceria, assegurando a completa rastreabilidade da execução dos recursos e a identificação da origem, aplicação e destinação de cada despesa realizada.

5.14. A documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira deverá permanecer organizada, atualizada e disponível durante toda a vigência da parceria e pelo prazo previsto na legislação e nas normas aplicáveis, para fins de acompanhamento, monitoramento, supervisão, fiscalização, auditoria, conformidade financeira e prestação de contas.

5.15. A execução orçamentária e financeira será acompanhada permanentemente pela ANATER, que poderá realizar diligências, solicitar documentos, promover visitas técnicas, inspeções, auditorias, verificar registros contábeis e financeiros, analisar a movimentação da conta específica e adotar quaisquer outros procedimentos necessários à verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

5.16. Verificada irregularidade, inconsistência, desvio de finalidade, omissão de informações, ausência de documentos comprobatórios, incompatibilidade entre a execução física e financeira ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da parceria, a ANATER poderá determinar diligências, exigir medidas corretivas, instaurar procedimentos administrativos, suspender a liberação de recursos financeiros ou adotar as demais medidas previstas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

5.17. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá assegurar que todos os registros financeiros, contábeis e administrativos relacionados à execução da parceria permaneçam íntegros, atualizados, disponíveis e passíveis de verificação pela ANATER e pelos órgãos de controle competentes durante toda a vigência deste Instrumento e pelo prazo de guarda documental previsto na legislação e neste Instrumento.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A liberação dos recursos financeiros observará o cronograma de desembolso aprovado pela ANATER e ocorrerá de forma parcelada, conforme a execução das etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições deste Instrumento Congênere, do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e das demais normas aplicáveis.

6.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá solicitar a liberação de cada parcela por meio do Sistema de Gestão da ANATER – SGA, mediante requerimento formal instruído com a documentação exigida no Edital, nos normativos expedidos pela ANATER e neste Instrumento.

6.3. O pedido de liberação deverá estar acompanhado, no mínimo:

I – dos documentos comprobatórios da execução física da etapa correspondente;

II – da documentação comprobatória da execução financeira, quando exigível;

III – dos relatórios técnicos previstos para a etapa;

IV – das evidências da execução das atividades desenvolvidas;

V – dos documentos relativos ao monitoramento e aos indicadores de desempenho;

VI – de outros documentos ou informações eventualmente exigidos pela ANATER.

6.4. Recebido o pedido, a ANATER realizará análise técnica, administrativa e de conformidade financeira da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, promover diligências, realizar visitas técnicas, inspeções ou outras verificações necessárias antes da autorização da liberação da parcela correspondente.

6.5. A liberação de cada parcela dependerá da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

I – cumprimento das metas, entregas, produtos e atividades previstas para a etapa correspondente;

II – compatibilidade entre a execução física e a execução financeira da parceria;

III – aprovação da conformidade financeira das etapas anteriormente executadas, quando aplicável;

IV – regularidade da documentação técnica, financeira, contábil e administrativa apresentada;

V – inexistência de pendências técnicas, administrativas, financeiras ou de prestação de contas perante a ANATER;

VI – manutenção das condições de habilitação e dos requisitos de elegibilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE;

VII – disponibilidade orçamentária e financeira da ANATER.

6.6. Verificada a necessidade de complementação da documentação ou de saneamento de inconsistências, a ANATER notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE para atendimento das diligências no prazo estabelecido, permanecendo suspensa a análise do pedido até o cumprimento das exigências formuladas.

6.7. O não atendimento das diligências ou a permanência das irregularidades poderá ensejar o indeferimento do pedido de liberação da parcela correspondente, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas previstas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e na regulamentação aplicável.

6.8. Sanadas as pendências ou atendidas as diligências formuladas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE poderá reapresentar o pedido de liberação da parcela, que será submetido à nova análise pela ANATER.

6.9. Poderá ser concedido adiantamento financeiro de até 20% (vinte por cento) do valor global deste Instrumento Congênere, desde que previsto no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, condicionado:

- I – à conveniência e oportunidade da ANATER;
- II – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – à apresentação de requerimento formal;
- IV – à apresentação de planilha detalhando os serviços a serem executados, seus respectivos valores e cronograma de execução, demonstrando a proporcionalidade entre o valor solicitado e as atividades previstas;
- V – à demonstração da necessidade do adiantamento para o início da execução das ações; e
- VI – ao atendimento das demais condições estabelecidas no Edital e nas normas expedidas pela ANATER.

6.10. O valor concedido a título de adiantamento deverá ser compensado nas três parcelas subsequentes, mediante abatimento correspondente a 30% (trinta por cento) na primeira parcela, 30% (trinta por cento) na segunda parcela e 40% (quarenta por cento) na terceira parcela subsequente, observada a comprovação da execução das atividades previstas na planilha apresentada para fins de concessão do adiantamento.

6.11. Não será concedido adiantamento financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE que possua pendências relativas às suas obrigações decorrentes de instrumentos celebrados com a ANATER, inclusive de natureza técnica, administrativa, financeira, de conformidade financeira ou de prestação de contas.

6.12. O pagamento das parcelas subsequentes permanecerá condicionado à comprovação da execução física e financeira das atividades correspondentes, à aprovação da documentação apresentada e ao cumprimento das metas previstas para a etapa imediatamente anterior.

6.13. A ANATER poderá suspender, total ou parcialmente, a liberação de recursos financeiros quando constatadas irregularidades, inconsistências, descumprimento das obrigações assumidas, desvio de finalidade, execução insatisfatória, incompatibilidade entre a execução física e financeira, não atendimento das diligências formuladas ou qualquer situação que comprometa a adequada execução da parceria.

6.14. Sanadas as irregularidades e restabelecidas as condições exigidas para a execução da parceria, a ANATER poderá autorizar a retomada da liberação dos recursos financeiros, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas neste Instrumento.

6.15. A comprovação da execução física e financeira das ações será realizada mediante os instrumentos de monitoramento definidos pela ANATER, compreendendo, entre outros:

- I – registros no Sistema de Gestão da ANATER – SGA;
- II – relatórios técnicos de execução;
- III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- IV – indicadores de desempenho e resultados;
- V – registros fotográficos, audiovisuais ou georreferenciados, quando aplicáveis;
- VI – pareceres técnicos de acompanhamento;
- VII – visitas técnicas, inspeções e demais mecanismos de monitoramento previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026.

6.16. A autorização para liberação de recursos não implica aprovação definitiva da execução da etapa correspondente nem afasta o exercício das competências de monitoramento, fiscalização, auditoria, conformidade financeira, prestação de contas ou apuração de responsabilidades pela ANATER e pelos órgãos de controle competentes..

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

7.1. A implementação das ações previstas neste Instrumento Congênere ocorrerá mediante cooperação institucional e conjugação de esforços entre a ANATER e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, observadas as disposições do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, do Plano de Trabalho aprovado, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER,

Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, das diretrizes da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido e das demais normas aplicáveis.

7.2. Compete à ANATER exercer a coordenação institucional da parceria, promover o acompanhamento, o monitoramento, a supervisão, a avaliação da execução, a orientação técnica e a governança do Instrumento Congênere, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE pela execução integral do objeto.

7.3. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE executar integralmente as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas, produtos, entregas, indicadores e resultados pactuados, observando rigorosamente:

I – o território correspondente ao lote selecionado;

II – o público beneficiário definido no Edital;

III – os critérios de elegibilidade das famílias atendidas;

IV – a metodologia de execução aprovada;

V – o quantitativo de beneficiários estabelecido para o lote;

VI – o cronograma físico-financeiro aprovado;

VII – os indicadores de desempenho e resultados previstos para a parceria.

7.4. A execução das ações deverá observar integralmente a metodologia apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE em sua proposta técnica e consolidada no Plano de Trabalho aprovado, admitindo-se alterações somente mediante prévia análise e aprovação da ANATER, desde que não impliquem modificação do objeto, redução da qualidade da execução ou comprometimento dos resultados pactuados.

7.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter, durante toda a execução da parceria, estrutura administrativa e operacional compatível com as atividades previstas, incluindo base operacional instalada no território de execução do respectivo lote, conforme estabelecido no Edital de Seleção Pública nº 02/2026.

7.6. A alteração da localização da base operacional, bem como de qualquer estrutura considerada essencial para a execução da parceria, dependerá de prévia autorização da ANATER, mediante justificativa técnica que demonstre a manutenção das condições necessárias ao atendimento dos beneficiários e ao cumprimento do objeto.

7.7. A equipe técnica aprovada para execução da parceria deverá ser mantida durante toda a vigência deste Instrumento, observadas as qualificações mínimas exigidas no Edital e no Plano de Trabalho.

7.8. A substituição de profissionais da equipe técnica somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE e prévia aprovação da ANATER, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica igual ou superior àquela exigida para a função correspondente.

7.9. A execução das atividades deverá observar a distribuição territorial, os roteiros de atendimento, a metodologia de assistência técnica, as ações coletivas e individuais, os instrumentos de monitoramento e os demais procedimentos operacionais definidos pela ANATER para implementação da Estratégia.

7.10. A substituição, exclusão ou inclusão de beneficiários observará os critérios e limites estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e dependerá de registro no Sistema de Gestão da ANATER – SGA e de autorização da ANATER, quando exigida pelas normas aplicáveis.

7.11. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá registrar tempestivamente no Sistema de Gestão da ANATER – SGA todas as informações relativas à execução física das ações, ao atendimento dos beneficiários, aos produtos entregues, às atividades desenvolvidas,

aos indicadores de desempenho e às demais informações exigidas para acompanhamento e monitoramento da parceria.

7.12. As partes realizarão reuniões técnicas, presenciais ou remotas, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução, ao alinhamento das atividades, ao tratamento de dificuldades operacionais, à avaliação dos resultados alcançados e à adoção de medidas corretivas, preventivas ou de aperfeiçoamento da execução da parceria.

7.13. As decisões decorrentes das reuniões técnicas, orientações expedidas pela ANATER, recomendações de acompanhamento, determinações técnicas e demais deliberações relacionadas à implementação da parceria deverão ser formalmente registradas no processo administrativo e, quando aplicável, no Sistema de Gestão da ANATER – SGA.

7.14. Nenhuma alteração relevante na forma de execução, metodologia de trabalho, composição da equipe técnica, base operacional, cronograma executivo, organização territorial ou demais elementos estruturantes da parceria poderão ser implementada sem prévia ciência e aprovação da ANATER, quando exigida pelo Edital, por este Instrumento ou pelas normas aplicáveis.

7.15. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução das ações, a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários, a observância das diretrizes técnicas da Estratégia e o alcance das metas e resultados pactuados, respondendo integralmente pelos atos praticados por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, prepostos e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução da parceria.

7.16. A implementação das ações será objeto de acompanhamento contínuo pela ANATER, mediante monitoramento dos indicadores de desempenho, análise dos registros efetuados no Sistema de Gestão da ANATER – SGA, realização de visitas técnicas, inspeções, reuniões de acompanhamento, avaliações de campo e demais mecanismos previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e neste Instrumento.

7.17. O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo a determinação de providências corretivas, a suspensão da execução de atividades específicas, a suspensão da liberação de recursos financeiros, a aplicação das sanções previstas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis..

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANATER

8.1. Constituem obrigações da ANATER, sem prejuízo de outras previstas neste Instrumento Congênere, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e na legislação aplicável:

I – celebrar o presente Instrumento Congênere e assegurar sua adequada gestão institucional;

II – aprovar o Plano de Trabalho, seus anexos e eventuais alterações, quando admitidas;

III – analisar e validar a estrutura operacional, a equipe técnica, a base de trabalho e os demais requisitos necessários ao início da execução da parceria;

IV – promover a formação inicial e as orientações técnicas necessárias à implementação da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido;

V – emitir a Ordem de Serviço para início da execução das ações, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento e no Edital;

VI – disponibilizar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE as diretrizes técnicas, normas operacionais, manuais, orientações e demais documentos necessários à adequada execução da parceria;

VII – acompanhar, supervisionar, monitorar e avaliar a execução física e financeira do objeto, observando as metas, indicadores, produtos, entregas e resultados pactuados;

VIII – prestar orientações técnicas e administrativas destinadas ao aperfeiçoamento da execução da parceria, sempre que necessário;

IX – analisar os pedidos de liberação de recursos financeiros e a documentação apresentada, observando as condições estabelecidas neste Instrumento e no Edital;

X – realizar visitas técnicas, diligências, inspeções, reuniões de acompanhamento e outras ações necessárias à verificação da adequada execução da parceria;

XI – analisar as solicitações de alteração do Plano de Trabalho, do cronograma físico-financeiro, da equipe técnica, da base operacional, dos beneficiários e das demais modificações cuja aprovação dependa da ANATER;

XII – registrar, acompanhar e avaliar a execução da parceria por meio do Sistema de Gestão da ANATER – SGA e dos demais instrumentos institucionais de monitoramento;

XIII – emitir pareceres técnicos e manifestações administrativas destinados a subsidiar decisões relativas à execução da parceria;

XIV – analisar a conformidade financeira da execução, observadas as competências das unidades técnicas e administrativas da ANATER;

XV – analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares e promover diligências;

XVI – efetuar a liberação dos recursos financeiros devidos, observado o cronograma de desembolso, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

XVII – comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE quaisquer irregularidades, inconsistências ou descumprimentos identificados durante a execução da parceria, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das medidas corretivas;

XVIII – decidir sobre pedidos, requerimentos, consultas e demais manifestações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE relacionados à execução deste Instrumento;

XIX – adotar as medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público, da correta aplicação dos recursos e do alcance dos objetivos da parceria;

XX – manter o processo administrativo da parceria devidamente instruído com os documentos, manifestações técnicas, registros e decisões relacionados à execução do Instrumento;

XXI – exercer as demais competências previstas neste Instrumento Congênere, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e nas normas aplicáveis.

8.2. O acompanhamento, a supervisão, o monitoramento, a fiscalização, a análise da conformidade financeira e a aprovação das prestações de contas pela ANATER possuem caráter preventivo, orientador e corretivo, não afastando nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE pela execução integral do objeto da parceria.

8.3. A atuação da ANATER na execução deste Instrumento Congênere não implica assunção de responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE perante seus dirigentes, empregados, colaboradores, contratados, parceiros ou terceiros.

8.4. A ANATER poderá expedir orientações técnicas, notas técnicas, manuais operacionais, procedimentos complementares e demais atos destinados à padronização da execução da parceria, desde que compatíveis com o Edital, o Plano de Trabalho aprovado e este Instrumento Congênere.

8.5. Sempre que constatada a necessidade de aperfeiçoamento da execução, a ANATER poderá recomendar ajustes operacionais, estabelecer medidas corretivas, solicitar planos de ação ou determinar providências destinadas à melhoria da execução da parceria, sem que isso implique alteração unilateral do objeto ou transferência das responsabilidades atribuídas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE.

8.6. As obrigações previstas nesta Cláusula serão exercidas em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, cooperação institucional, boa-fé, prestação de contas, gestão de riscos, conformidade financeira e orientação para resultados.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE

9.1. Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Instrumento Congênere, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto deste Instrumento Congênere, observando o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma físico-financeiro, as Disposições Gerais da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido e as orientações expedidas pela ANATER;

II – cumprir as metas, indicadores, produtos, entregas e resultados pactuados, assegurando a qualidade técnica das ações desenvolvidas;

III – manter, durante toda a vigência da parceria, estrutura administrativa, operacional e técnica compatível com a execução do objeto;

IV – manter base operacional no território correspondente ao lote de atuação, observadas as condições estabelecidas no Edital, comunicando previamente à ANATER qualquer alteração que dependa de autorização;

V – manter a equipe técnica aprovada para execução da parceria, promovendo sua substituição somente nas hipóteses admitidas pelo Edital e mediante prévia aprovação da ANATER, quando exigida;

VI – assegurar que os profissionais vinculados à execução possuam a qualificação exigida para o desempenho de suas atividades;

VII – executar as ações exclusivamente no território abrangido pelo lote selecionado e em favor do público beneficiário definido no Edital;

VIII – observar os critérios de elegibilidade, seleção, substituição e atendimento dos beneficiários previstos no Edital e nas orientações expedidas pela ANATER;

IX – registrar tempestivamente no Sistema de Gestão da ANATER – SGA todas as informações, atendimentos, atividades executadas, indicadores, produtos, entregas e demais registros exigidos para monitoramento da parceria;

X – utilizar corretamente os sistemas informatizados disponibilizados pela ANATER e assegurar a confiabilidade, integridade e tempestividade das informações registradas;

XI – aplicar integralmente os recursos financeiros na execução do objeto da parceria, observando o Plano de Trabalho aprovado, o plano de aplicação dos recursos e as normas de execução financeira;

XII – manter controles administrativos, financeiros, patrimoniais e contábeis individualizados da parceria, assegurando completa rastreabilidade da aplicação dos recursos;

XIII – manter conta bancária específica destinada exclusivamente à movimentação financeira da parceria;

XIV – manter organizados e atualizados todos os documentos técnicos, administrativos, financeiros e contábeis relacionados à execução da parceria, pelo prazo previsto na legislação e neste Instrumento;

XV – permitir livre acesso da ANATER, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e dos órgãos de controle competentes às instalações, documentos, sistemas, informações e registros relacionados à execução da parceria;

XVI – atender tempestivamente às diligências, solicitações, recomendações, notificações e orientações expedidas pela ANATER;

XVII – comunicar imediatamente à ANATER qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas, a regular aplicação dos recursos ou a continuidade da parceria;

XVIII – adotar medidas destinadas à prevenção de fraudes, conflitos de interesses, desperdícios, irregularidades e desvios de finalidade na execução da parceria;

XIX – observar as normas relativas à integridade, ética, prevenção à corrupção, proteção de dados pessoais, transparência e governança previstas neste Instrumento;

XX – utilizar a identidade visual, marcas institucionais e peças de comunicação da ANATER, do MDA e do Programa Garantia-Safra exclusivamente na forma autorizada pelas normas de comunicação institucional;

XXI – promover a adequada identificação institucional da ANATER, do MDA e do Programa Garantia-Safra nos materiais, eventos, publicações, ações de comunicação e demais iniciativas relacionadas à execução da parceria, observadas as diretrizes de identidade visual;

XXII – apresentar os relatórios técnicos, demonstrativos financeiros, prestações de contas, documentos comprobatórios e demais informações exigidas pela ANATER, nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

XXIII – preservar o sigilo das informações protegidas por lei e assegurar a confidencialidade dos dados obtidos em razão da execução da parceria;

XXIV – observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, fundiária, sanitária, de segurança do trabalho e as demais normas aplicáveis à execução das atividades;

XXV – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados, prepostos e demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na execução da parceria;

XXVI – responder pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e demais obrigações relacionadas aos profissionais e terceiros contratados para execução da parceria, inexistindo qualquer vínculo jurídico entre tais pessoas e a ANATER;

XXVII – adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da execução das ações e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários;

XXVIII – observar as orientações técnicas expedidas pela ANATER e adotar as medidas corretivas determinadas durante o acompanhamento da parceria;

XXIX – restituir recursos financeiros, rendimentos ou valores recebidos indevidamente, quando constatada sua utilização em desconformidade com este Instrumento ou quando determinado pela ANATER;

XXX – cumprir as demais obrigações previstas neste Instrumento Congênere, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e nas normas aplicáveis.

9.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE executará a parceria por sua conta e risco, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, operacional, financeira e patrimonial pela execução do objeto, sem que as atividades de acompanhamento, monitoramento,

supervisão ou fiscalização realizadas pela ANATER impliquem transferência ou compartilhamento dessas responsabilidades.

9.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE responderá pelos danos causados à ANATER, aos beneficiários, à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, colaboradores, contratados, parceiros ou prepostos, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando aplicável.

9.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, inclusive suspensão de liberações financeiras, determinação de medidas corretivas, restituição de recursos, aplicação de sanções, rescisão da parceria e demais providências cabíveis.

9.5. As obrigações previstas nesta Cláusula deverão ser observadas por toda a equipe técnica, dirigentes, administradores, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, organizações integrantes da rede, contratados e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem na execução da parceria, permanecendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE integralmente responsável perante a ANATER pelo cumprimento deste Instrumento..

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter, durante toda a vigência deste Instrumento Congênere, equipe técnica em quantidade, composição e qualificação compatíveis com a execução do objeto, observadas as exigências estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas normas expedidas pela ANATER.

10.2. A composição mínima da equipe técnica deverá observar os quantitativos, os perfis profissionais, as qualificações, as experiências e os requisitos estabelecidos para o respectivo lote no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e no Plano de Trabalho aprovado, constituindo requisito indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e para o início da execução das ações.

10.3. Todos os profissionais vinculados à execução da parceria deverão possuir formação acadêmica, habilitação profissional, experiência e competências compatíveis com as atribuições que lhes forem confiadas, observado o disposto no Edital e nas normas técnicas expedidas pela ANATER.

10.4. Compete exclusivamente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE a seleção, contratação, remuneração, capacitação, supervisão, coordenação, substituição, desligamento e gestão de todos os profissionais envolvidos na execução da parceria, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes dos vínculos mantidos com esses profissionais.

10.5. A celebração deste Instrumento Congênere não gera vínculo empregatício, funcional, societário, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre a ANATER e os dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados ou demais profissionais vinculados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE.

10.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá assegurar a manutenção da equipe técnica aprovada durante toda a execução da parceria, adotando as providências necessárias para evitar interrupções das atividades, descontinuidade dos atendimentos ou prejuízo ao cumprimento das metas, indicadores e resultados pactuados.

10.7. Qualquer afastamento, desligamento, substituição ou alteração da composição da equipe técnica deverá ser comunicado formalmente à ANATER, acompanhado da respectiva justificativa e da documentação comprobatória pertinente, observadas as condições previstas no Edital e neste Instrumento.

10.8. Quando exigido pelo Edital ou pelas normas expedidas pela ANATER, a substituição de integrante da equipe técnica dependerá de prévia aprovação da ANATER, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica, formação, experiência profissional e perfil compatíveis ou superiores aos exigidos para a função correspondente.

10.9. A substituição do Coordenador Técnico, do Responsável Técnico ou de profissionais considerados estratégicos para a execução da parceria somente produzirá efeitos após manifestação favorável da ANATER, quando exigida pelas normas aplicáveis.

10.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter permanentemente atualizadas, no Sistema de Gestão da ANATER – SGA, todas as informações relativas à composição da equipe técnica, inclusive quanto às admissões, afastamentos, substituições, desligamentos e demais alterações ocorridas durante a execução da parceria.

10.11. Sempre que solicitado pela ANATER, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá apresentar documentos comprobatórios da qualificação, habilitação profissional, experiência, regularidade dos vínculos e efetiva atuação dos profissionais envolvidos na execução da parceria.

10.12. A ANATER poderá realizar verificações, diligências, inspeções, entrevistas, visitas técnicas ou quaisquer outras medidas destinadas a confirmar a efetiva disponibilidade da equipe técnica, sua compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado, a adequação da capacidade operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE e o cumprimento das exigências previstas no Edital.

10.13. A redução injustificada da equipe técnica, a ausência prolongada de profissionais essenciais, a substituição realizada em desconformidade com este Instrumento ou a manutenção de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos no Edital poderá ensejar a determinação de medidas corretivas, a suspensão da execução das atividades afetadas, a suspensão da liberação de recursos financeiros ou a adoção das demais medidas administrativas previstas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

10.14. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá assegurar a participação de sua equipe técnica nas capacitações, treinamentos, oficinas, reuniões técnicas, alinhamentos metodológicos e demais atividades promovidas ou indicadas pela ANATER sempre que relacionadas à implementação da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido.

10.15. Os integrantes da equipe técnica deverão atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, transparência, eficiência, respeito aos beneficiários, proteção de dados pessoais, sustentabilidade, integridade, prevenção de conflitos de interesses e observância das disposições metodológicas estabelecidas pela ANATER.

10.16. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por sua equipe técnica, dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados, prepostos e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem na execução deste Instrumento Congênere, respondendo pelos danos eventualmente causados à ANATER, aos beneficiários, à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

10.17. A manutenção da equipe técnica em conformidade com o Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e com o Plano de Trabalho aprovado constitui condição essencial para a regular execução da parceria e para a continuidade da liberação dos recursos financeiros, sem prejuízo das demais hipóteses de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e aplicação de medidas administrativas previstas neste Instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

11.1. A execução deste Instrumento Congênere será acompanhada, monitorada, fiscalizada e avaliada pela ANATER durante toda a sua vigência, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas, dos produtos, das entregas, dos indicadores de desempenho, dos resultados pactuados e da adequada aplicação dos recursos financeiros.

11.2. O acompanhamento da parceria compreenderá, entre outras atividades:

I – análise dos registros efetuados no Sistema de Gestão da ANATER – SGA;

II – análise dos relatórios técnicos e financeiros apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE;

III – verificação da execução física e financeira da parceria;

IV – acompanhamento do cumprimento das metas, indicadores, produtos, entregas e resultados;

V – avaliação da conformidade da execução com o Plano de Trabalho aprovado;

VI – identificação de riscos, inconformidades e necessidade de adoção de medidas corretivas.

11.3. Para o exercício de suas atribuições, a ANATER poderá, a qualquer tempo:

I – realizar visitas técnicas, inspeções e verificações de campo;

II – solicitar documentos, informações, registros, evidências e esclarecimentos;

III – acessar os registros constantes do Sistema de Gestão da ANATER – SGA;

IV – entrevistar integrantes da equipe técnica e beneficiários da parceria, quando necessário;

V – realizar diligências e demais procedimentos necessários ao acompanhamento da execução.

11.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá franquear à ANATER livre acesso às instalações, documentos, sistemas, registros, bases de dados, informações, bens, equipamentos e demais elementos relacionados à execução da parceria, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.5. O acompanhamento da execução poderá ser realizado de forma presencial, remota ou híbrida, mediante utilização de sistemas informatizados, registros eletrônicos, videoconferências, relatórios técnicos, registros georreferenciados e demais instrumentos adotados pela ANATER.

11.6. A ANATER poderá designar Gestor do Instrumento Congênere, equipe técnica de acompanhamento ou outras instâncias administrativas para acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria.

11.7. Compete ao Gestor do Instrumento Congênere:

I – acompanhar a execução física e financeira da parceria;

II – promover a interlocução entre a ANATER e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE;

III – analisar relatórios, documentos e demais registros da execução;

IV – solicitar esclarecimentos e diligências, quando necessário;

V – emitir manifestações técnicas destinadas a subsidiar as decisões da ANATER.

11.8. Compete à equipe técnica de acompanhamento:

I – realizar visitas técnicas e verificações de campo;

II – avaliar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

III – acompanhar o desempenho da equipe técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE;

IV – elaborar relatórios e pareceres técnicos;

V – recomendar medidas de aperfeiçoamento da execução.

11.9. Os resultados do acompanhamento poderão ser formalizados por meio de relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas, registros no Sistema de Gestão da ANATER – SGA, atas, listas de verificação e outros instrumentos institucionais adotados pela ANATER.

11.10. Verificadas inconsistências, riscos, inconformidades ou irregularidades na execução da parceria, a ANATER poderá expedir recomendações técnicas, determinar medidas corretivas,

estabelecer plano de ação, fixar prazo para saneamento ou adotar as medidas administrativas previstas neste Instrumento.

11.11. O acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação possuem caráter preventivo, orientador e corretivo e não afastam a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE pela execução integral do objeto, nem impedem a adoção das medidas administrativas, financeiras ou sancionatórias cabíveis.

11.12. A atuação do Gestor do Instrumento Congênere, da equipe técnica de acompanhamento e das demais unidades da ANATER não substitui as competências dos órgãos de controle interno e externo, nem afasta a realização de auditorias, inspeções e demais procedimentos de controle previstos neste Instrumento.

11.13. As atividades previstas nesta Cláusula observarão as disposições deste Instrumento Congênere, do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, do Plano de Trabalho aprovado, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e das demais normas aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONGÊNERE

12.1. O presente Instrumento Congênere poderá ser alterado durante sua vigência, desde que preservado o objeto da parceria, observadas as disposições do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, do Plano de Trabalho aprovado, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e das demais normas aplicáveis.

12.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas, demonstrar sua necessidade e conveniência para a adequada execução da parceria, preservar o interesse público e não poderão comprometer as metas, os resultados, os indicadores de desempenho nem a finalidade da parceria.

12.3. Dependem de celebração de Termo Aditivo, observado o disposto na regulamentação aplicável:

I – alteração do objeto da parceria, quando admitida pelo Edital;

II – alteração do prazo de vigência;

III – alteração do valor global do Instrumento Congênere;

IV – inclusão, exclusão ou modificação de cláusulas que alterem direitos e obrigações das partes;

V – outras hipóteses que, por sua natureza, exijam formalização por Termo Aditivo.

12.4. Poderão ser autorizadas pela ANATER, independentemente de celebração de Termo Aditivo, desde que não impliquem alteração do objeto, da finalidade da parceria ou do valor global do Instrumento:

I – adequações do cronograma físico-financeiro;

II – alterações do Plano de Trabalho compatíveis com o objeto da parceria;

III – remanejamentos entre rubricas, quando admitidos pelo Edital e pelas normas aplicáveis;

IV – substituição de integrantes da equipe técnica;

V – alterações da base operacional, quando autorizadas;

VI – substituição ou atualização de beneficiários, observados os critérios estabelecidos no Edital;

VII – ajustes operacionais destinados ao aperfeiçoamento da execução da parceria.

12.5. A solicitação de alteração deverá ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE antes da implementação da alteração pretendida, devidamente instruída com:

I – justificativa técnica;

II – demonstração da necessidade da alteração;

III – documentos comprobatórios pertinentes;

IV – avaliação dos impactos sobre a execução da parceria;

V – atualização dos documentos afetados, quando cabível.

12.6. Recebida a solicitação, a ANATER realizará análise técnica, administrativa e, quando necessário, jurídica, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências antes da decisão.

12.7. Nenhuma alteração cuja aprovação dependa da ANATER poderá produzir efeitos antes de sua autorização formal.

12.8. As alterações aprovadas deverão ser registradas no processo administrativo da parceria e, quando aplicável, no Sistema de Gestão da ANATER – SGA, passando a integrar o presente Instrumento Congênere.

12.9. Não serão admitidas alterações que:

I – descaracterizem o objeto da parceria;

II – comprometam o alcance das metas e resultados pactuados;

III – reduzam a capacidade operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE;

IV – impliquem prejuízo aos beneficiários;

V – contrariem o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, o Plano de Trabalho aprovado, o Regulamento da ANATER ou a legislação aplicável.

12.10. As alterações do Plano de Trabalho deverão preservar a metodologia de execução aprovada, a lógica de implementação da Estratégia, os indicadores de desempenho e os resultados pactuados, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela ANATER.

12.11. A alteração da composição da equipe técnica, da base operacional, da metodologia de execução ou da distribuição territorial das atividades observará as condições estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e dependerá de prévia autorização da ANATER, quando

exigida.

12.12. A substituição, inclusão ou exclusão de beneficiários observará os critérios de elegibilidade, os limites e os procedimentos previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, devendo ser registrada no Sistema de Gestão da ANATER – SGA e previamente autorizada pela ANATER quando exigido.

12.13. A aprovação de alterações pela ANATER não implica reconhecimento automático da regularidade da execução da parceria nem afasta a necessidade de comprovação da correta aplicação dos recursos financeiros e do cumprimento das metas pactuadas.

12.14. As alterações promovidas durante a execução da parceria deverão preservar a transparência, a rastreabilidade das decisões administrativas, a continuidade dos atendimentos aos beneficiários, a conformidade financeira e a adequada execução do objeto.

12.15. É vedada a convalidação de alterações implementadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE sem a prévia autorização da ANATER, quando esta for exigida pelo Edital, por este Instrumento ou pelas normas aplicáveis, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.16. As alterações autorizadas integrarão automaticamente o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro, o plano de aplicação dos recursos e os demais documentos da parceria que tenham sido objeto de atualização, permanecendo inalteradas as demais disposições deste Instrumento Congênere.

12.17. Não caracterizam alteração deste Instrumento Congênere, dispensando a celebração de Termo Aditivo, as atualizações de diretrizes operacionais, procedimentos de execução, manuais, protocolos, formulários, sistemas informatizados ou instrumentos técnicos expedidos pela ANATER para disciplinar a execução da parceria, desde que tais atualizações:

I – não alterem o objeto da parceria;

II – não modifiquem as metas, os indicadores, os produtos ou os resultados pactuados;

III – não criem novas obrigações essenciais para as Partes;

IV – não alterem as condições de seleção estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026;

V – sejam formalmente comunicadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE antes de sua aplicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento Congênere, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER ou nas demais normas aplicáveis sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE à adoção das medidas administrativas previstas nesta Cláusula, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

13.2. Constatada irregularidade na execução da parceria, a ANATER poderá adotar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da ocorrência e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as seguintes medidas administrativas:

- I – expedir orientações técnicas;
- II – emitir recomendações para correção de inconformidades;
- III – determinar a apresentação de plano de ação ou plano de correção;
- IV – estabelecer prazo para saneamento das irregularidades;
- V – realizar diligências complementares;
- VI – determinar medidas preventivas destinadas à continuidade da execução;
- VII – suspender temporariamente atividades específicas cuja continuidade possa comprometer o objeto da parceria;
- VIII – suspender, total ou parcialmente, a liberação de recursos financeiros;
- IX – determinar a restituição de recursos utilizados em desconformidade com este Instrumento;
- X – instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

13.3. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de adoção de medidas administrativas:

- I – descumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- II – inexecução total ou parcial do objeto;
- III – descumprimento das metas, indicadores ou resultados pactuados;
- IV – desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- V – utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista;
- VI – apresentação de informações, documentos ou declarações falsas ou inexatas;
- VII – omissão de informações relevantes;
- VIII – resistência injustificada ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização ou auditoria;
- IX – não atendimento das diligências formuladas pela ANATER;
- X – manutenção de equipe técnica ou estrutura operacional em desconformidade com o Edital;
- XI – descumprimento das obrigações relativas à prestação de contas;
- XII – prática de atos que comprometam a execução da parceria ou causem prejuízo ao interesse público.

13.4. Sem prejuízo das medidas administrativas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – suspensão da liberação de recursos financeiros;
- III – suspensão parcial da execução da parceria;
- IV – rescisão do Instrumento Congênere;
- V – obrigação de restituição de recursos financeiros, inclusive rendimentos, quando cabível;
- VI – impedimento de celebrar novo Instrumento Congênere com a ANATER pelo prazo previsto no Regulamento da Agência, quando expressamente cabível.

13.5. A aplicação de qualquer medida administrativa ou sanção observará procedimento administrativo previamente instaurado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação da decisão.

13.6. Sempre que a irregularidade for passível de correção e não houver risco relevante ao interesse público, à continuidade da execução da parceria ou à adequada aplicação dos recursos públicos, a ANATER poderá conceder prazo para saneamento da irregularidade antes da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

13.7. A aplicação de medidas corretivas ou preventivas não afasta a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE pela execução integral do objeto nem impede a posterior aplicação das sanções cabíveis caso as irregularidades persistam ou venham a causar prejuízo à execução da parceria.

13.8. A suspensão da liberação de recursos financeiros não desobriga a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE da adoção das medidas necessárias à preservação do objeto, à proteção dos beneficiários e à guarda dos bens, documentos e informações relacionados à parceria.

13.9. Quando houver indícios de dano ao erário, fraude, dolo, simulação, desvio de recursos ou outras irregularidades graves, a ANATER adotará as providências administrativas cabíveis e poderá comunicar os fatos aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração das responsabilidades nas esferas administrativa, civil e penal.

13.10. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à ANATER, à Administração Pública, aos beneficiários ou a terceiros.

13.11. A responsabilização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE não afasta a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores, representantes legais, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados ou prepostos, quando comprovada sua participação na prática da irregularidade.

13.12. As medidas administrativas e sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a natureza da infração, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, a cooperação com a ANATER e as circunstâncias agravantes ou atenuantes verificadas no caso concreto.

13.13. A adoção das medidas previstas nesta Cláusula não prejudica a continuidade das atividades que possam ser mantidas sem risco ao interesse público, aos beneficiários ou à adequada execução do objeto, sempre que tecnicamente viável e compatível com as decisões da ANATER.

13.14. As decisões proferidas nos procedimentos de responsabilização serão formalmente registradas no processo administrativo da parceria e comunicadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE.

13.15. Aplicam-se subsidiariamente às medidas administrativas e sanções previstas nesta Cláusula as disposições constantes do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, durante toda a vigência deste Instrumento Congênere:

I – utilizar os recursos financeiros em finalidade diversa daquela prevista neste Instrumento, no Plano de Trabalho aprovado, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e nas normas aplicáveis;

II – executar ações ou atividades que não guardem relação direta com o objeto da parceria;

III – alterar o objeto, as metas, os indicadores, os resultados ou a metodologia da parceria sem a prévia autorização da ANATER, quando exigida;

IV – iniciar a execução das ações antes da emissão da Ordem de Serviço, ressalvadas as atividades preparatórias expressamente previstas neste Instrumento;

V – realizar despesas não elegíveis ou incompatíveis com o Plano de Trabalho aprovado;

VI – utilizar recursos da parceria para pagamento de despesas estranhas ao objeto, de caráter pessoal, eleitoral, partidário ou que não guardem relação com a execução da parceria;

VII – realizar pagamentos sem a correspondente comprovação documental ou em desacordo com as normas de execução financeira estabelecidas pela ANATER;

VIII – apresentar documentos, informações, declarações ou registros falsos, incompletos, inexatos ou capazes de induzir a ANATER a erro;

IX – omitir informações relevantes relacionadas à execução física, financeira ou administrativa da parceria;

X – dificultar, impedir ou criar embaraços às atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização, auditoria, inspeção ou avaliação realizadas pela ANATER ou pelos órgãos de controle competentes;

XI – deixar de registrar, sem justificativa, as informações obrigatórias no Sistema de Gestão da ANATER – SGA;

XII – substituir integrantes da equipe técnica, alterar a base operacional ou modificar a metodologia de execução sem observância dos procedimentos previstos neste Instrumento e no Edital;

XIII – reduzir injustificadamente a capacidade operacional necessária à execução da parceria;

XIV – utilizar mão de obra, bens, equipamentos ou recursos da parceria para finalidade diversa daquela prevista neste Instrumento;

XV – ceder, transferir ou subcontratar integralmente a execução do objeto da parceria, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas no Edital, neste Instrumento ou previamente autorizadas pela ANATER;

XVI – impedir ou restringir o acesso da ANATER, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA ou dos órgãos de controle aos documentos, registros, instalações, sistemas, equipamentos e demais elementos relacionados à execução da parceria;

XVII – praticar atos de fraude, conluio, simulação, corrupção, conflito de interesses, desvio de finalidade, enriquecimento ilícito ou qualquer outra conduta que comprometa a integridade da parceria;

XVIII – utilizar, divulgar ou compartilhar dados pessoais, informações sigilosas ou informações protegidas por lei em desconformidade com a legislação aplicável ou com as disposições deste Instrumento;

XIX – promover publicidade institucional, campanhas, peças de divulgação ou utilização das marcas da ANATER, do MDA ou do Programa Garantia-Safra em desacordo com as diretrizes de comunicação institucional estabelecidas pela ANATER;

XX – praticar atos discriminatórios, atentatórios aos direitos humanos, ao meio ambiente, à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, fundiária ou às demais normas aplicáveis à execução da parceria;

XXI – descumprir as obrigações assumidas nas declarações apresentadas durante o processo de seleção pública, especialmente aquelas relacionadas à integridade, à prevenção da corrupção, ao combate ao trabalho análogo ao de escravo, ao trabalho infantil, à discriminação, à proteção ambiental e às demais exigências previstas no Edital.

14.2. É igualmente vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE praticar qualquer ato que possa comprometer a continuidade da execução da parceria, prejudicar o atendimento aos beneficiários, reduzir a qualidade técnica das ações desenvolvidas ou causar dano ao interesse público.

14.3. As vedações previstas nesta Cláusula aplicam-se igualmente aos dirigentes, administradores, representantes legais, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados, subcontratados autorizados, prepostos e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem na execução da parceria, permanecendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE integralmente responsável perante a ANATER.

14.4. A constatação de qualquer das condutas vedadas previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, corretivas ou sancionatórias cabíveis, observado o disposto neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e na legislação aplicável.

14.5. As vedações previstas nesta Cláusula não excluem outras restrições, impedimentos ou proibições estabelecidas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado, no Regulamento da ANATER ou na legislação aplicável, prevalecendo sempre

a norma mais restritiva quando destinada à proteção do interesse público, da correta aplicação dos recursos públicos ou da adequada execução da parceria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

15.1. As Partes comprometem-se a observar, durante toda a execução deste Instrumento Congênere, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, ética, integridade, boa-fé, transparência, prevenção da corrupção, responsabilidade socioambiental, gestão de riscos e governança, adotando as medidas necessárias para prevenir, detectar e remediar irregularidades relacionadas à execução da parceria.

15.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE declara que manterá, durante toda a vigência deste Instrumento Congênere, as condições de integridade e regularidade declaradas no processo de seleção pública, comprometendo-se a cumprir permanentemente as obrigações assumidas perante a ANATER.

15.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE compromete-se a não praticar, direta ou indiretamente, por intermédio de seus dirigentes, administradores, representantes legais, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados, prepostos ou qualquer pessoa que atue em seu nome:

I – atos de corrupção, fraude, conluio, cartel, simulação ou qualquer outra prática destinada a obter vantagem indevida;

II – oferecimento, promessa, autorização, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, a agente público ou a terceiros;

III – atos destinados a frustrar a lisura do processo de seleção pública, da execução da parceria ou dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

IV – utilização dos recursos da parceria para fins ilícitos ou diversos daqueles previstos neste Instrumento;

V – ocultação, destruição, adulteração ou falsificação de documentos, registros ou informações relacionados à execução da parceria.

15.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá adotar medidas razoáveis de prevenção à fraude e à corrupção, promovendo controles internos compatíveis com sua estrutura organizacional e assegurando que sua equipe técnica, dirigentes, empregados, colaboradores e terceiros envolvidos na execução da parceria tenham conhecimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

15.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE compromete-se a prevenir, identificar e comunicar à ANATER qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses capaz de comprometer a imparcialidade, a regularidade da execução da parceria ou a adequada aplicação dos recursos públicos.

15.6. Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que interesses particulares, econômicos, familiares, profissionais ou institucionais possam influenciar ou aparentar influenciar a tomada de decisão relacionada à execução deste Instrumento Congênere.

15.7. Identificada situação de conflito de interesses, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para sua eliminação ou mitigação, comunicando formalmente a ocorrência à ANATER e apresentando as providências adotadas.

15.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE compromete-se a cumprir, durante toda a execução da parceria, as declarações apresentadas no processo de seleção pública, especialmente aquelas relacionadas:

I – ao combate à corrupção e à fraude;

II – à vedação ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas à de escravo;

III – à não discriminação por motivo de raça, cor, origem, etnia, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação vedada pela legislação;

IV – à proteção do meio ambiente e ao cumprimento da legislação ambiental;

V – à observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal;

VI – à inexistência de impedimentos legais para celebração e execução deste Instrumento.

15.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá comunicar imediatamente à ANATER qualquer investigação, processo administrativo, judicial ou procedimento instaurado por órgão competente que possa comprometer sua idoneidade, sua capacidade de execução ou a continuidade da parceria, sem prejuízo da observância do devido processo legal.

15.10. A ANATER poderá realizar verificações destinadas a avaliar o cumprimento das obrigações de integridade previstas nesta Cláusula, inclusive mediante solicitação de documentos, informações, declarações complementares ou realização de diligências, observado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Instrumento Congênere, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

15.12. As obrigações previstas nesta Cláusula aplicam-se igualmente aos dirigentes, administradores, representantes legais, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados, subcontratados autorizados, prepostos e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem na execução da parceria, permanecendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE integralmente responsável perante a ANATER pelos atos praticados por essas pessoas no âmbito da execução deste Instrumento.

15.13. As Partes atuarão de forma cooperativa na prevenção, identificação e tratamento de situações que possam comprometer a integridade da parceria, adotando medidas tempestivas para preservar o interesse público, a correta aplicação dos recursos, a confiança institucional e o alcance dos resultados pactuados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Instrumento Congênere em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a legislação aplicável, com as diretrizes expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e com as disposições deste Instrumento.

16.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades necessárias à execução da parceria, ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização, avaliação, prestação de contas, auditoria, transparência, controle institucional e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias relacionadas ao objeto deste Instrumento.

16.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE compromete-se a tratar os dados pessoais de beneficiários, empregados, colaboradores, parceiros, fornecedores e demais titulares exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Instrumento Congênere, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na LGPD.

16.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Instrumento somente poderão ser compartilhados quando:

- I – necessários à execução da parceria;
- II – exigidos por obrigação legal ou regulatória;
- III – determinados por autoridade competente;

IV – destinados à ANATER, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, aos órgãos de controle ou a outros órgãos públicos competentes, no exercício de suas atribuições legais.

16.6. É vedada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE a utilização dos dados pessoais obtidos em razão deste Instrumento para finalidade diversa daquela relacionada à execução da parceria, inclusive para fins comerciais, publicitários, eleitorais ou de prospecção de clientes.

16.7. Sempre que houver compartilhamento de dados pessoais com terceiros indispensáveis à execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá assegurar que esses terceiros observem padrões equivalentes de proteção de dados e confidencialidade previstos na legislação aplicável.

16.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais relacionadas à execução da parceria, sempre que exigido pela legislação ou pela ANATER.

16.9. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no âmbito deste Instrumento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá comunicar formalmente a ocorrência à ANATER, sem demora injustificada, informando, no mínimo:

- I – a natureza do incidente;
- II – os dados afetados;
- III – os titulares potencialmente impactados, quando possível;
- IV – as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos;
- V – as providências adotadas para evitar recorrência.

16.10. A ANATER poderá solicitar informações, documentos, registros, evidências ou esclarecimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste Instrumento, sempre que necessário ao acompanhamento da conformidade com a LGPD.

16.11. Encerrada a execução da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá promover a eliminação, anonimização ou conservação dos dados pessoais tratados, conforme a finalidade do tratamento, os prazos legais de guarda documental, as normas aplicáveis e as orientações da ANATER.

16.12. O tratamento de dados pessoais realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE não transfere à ANATER a responsabilidade por atos praticados em desconformidade com a legislação de proteção de dados, permanecendo cada Parte responsável pelas operações de tratamento realizadas sob sua esfera de atuação.

16.13. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Instrumento Congênere, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e judicial cabível, observada a legislação aplicável.

16.14. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente para assegurar a proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da parceria, adotando medidas destinadas à prevenção de incidentes de segurança, ao atendimento dos direitos dos titulares de dados e ao cumprimento das determinações expedidas pelos órgãos competentes.

16.15. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da vigência deste Instrumento Congênere, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, de prestação de contas, guarda documental e exercício regular de direitos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E USO DE MARCAS

17.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá assegurar a adequada identificação institucional da ANATER, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, do Programa Garantia-Safra e da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido em todas as ações, materiais, eventos, publicações, documentos, campanhas, meios de divulgação e demais iniciativas relacionadas à execução deste Instrumento Congênere.

17.2. A utilização das marcas, logotipos, símbolos, identidade visual, peças gráficas, layouts e demais elementos institucionais da ANATER, do MDA e do Programa Garantia-Safra deverá observar rigorosamente os respectivos manuais de identidade visual, normas de comunicação institucional e orientações expedidas pela ANATER.

17.3. A divulgação institucional das ações da parceria deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer utilização para promoção pessoal de dirigentes, agentes públicos, representantes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

17.4. As peças de comunicação institucional, materiais gráficos, conteúdos digitais, campanhas publicitárias, publicações, vídeos, banners, placas, faixas, apresentações, material didático, conteúdos para redes sociais e quaisquer outros produtos de comunicação relacionados à parceria dependerão de prévia aprovação da ANATER antes de sua divulgação, quando assim previsto no Edital ou nas orientações de comunicação institucional.

17.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá instalar, manter e utilizar os banners, placas, materiais de identificação institucional e demais elementos de comunicação exigidos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 ou determinados pela ANATER, observadas as especificações técnicas fornecidas pela Agência.

17.6. A divulgação das ações desenvolvidas no âmbito da parceria deverá mencionar, de forma clara e objetiva, o apoio institucional da ANATER, do MDA e do Programa Garantia-Safra, observadas as orientações expedidas pela ANATER quanto à forma, dimensão, posicionamento e aplicação das marcas institucionais.

17.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá observar integralmente a legislação eleitoral e as normas aplicáveis à publicidade institucional, abstendo-se de promover qualquer ação de comunicação que possa caracterizar promoção pessoal, propaganda eleitoral, publicidade irregular ou utilização indevida dos recursos públicos.

17.8. A utilização das marcas da ANATER, do MDA ou do Programa Garantia-Safra fora do objeto deste Instrumento Congênere, ou para finalidade diversa daquela relacionada à execução da parceria, dependerá de autorização expressa da ANATER.

17.9. A ANATER poderá, a qualquer tempo, determinar a correção, adequação, substituição, suspensão ou retirada de material institucional, publicitário ou informativo que esteja em desacordo com este Instrumento, com o Edital, com os manuais de identidade visual ou com as orientações expedidas pela Agência.

17.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá assegurar que toda divulgação de resultados, indicadores, dados, estudos, levantamentos ou informações produzidos no âmbito da parceria corresponda fielmente às informações oficialmente registradas e aprovadas pela ANATER, vedada a divulgação de dados incorretos, incompletos ou capazes de induzir terceiros a erro.

17.11. A divulgação de imagens, fotografias, vídeos, depoimentos ou qualquer outro conteúdo envolvendo beneficiários da parceria deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, aos direitos da personalidade e às autorizações eventualmente necessárias.

17.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a determinação de retirada do material irregular, a suspensão de sua divulgação, a adoção de medidas corretivas, a suspensão da liberação de recursos financeiros, quando cabível, e a aplicação das demais medidas administrativas previstas neste Instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa.

17.13. As obrigações previstas nesta Cláusula aplicam-se igualmente aos dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, parceiros, contratados, agências de publicidade, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela produção ou divulgação de conteúdos relacionados à execução deste Instrumento Congênere.

17.14. A utilização das marcas institucionais e a realização de ações de comunicação não implicam cessão de direitos de propriedade intelectual ou de uso permanente das marcas da ANATER, do MDA ou do Programa Garantia-Safra, permanecendo sua utilização restrita às finalidades previstas neste Instrumento e durante sua vigência, salvo autorização expressa da ANATER.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações entre a ANATER e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE relacionadas à execução deste Instrumento Congênere deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Sistema de Gestão da ANATER – SGA, de correio eletrônico institucional ou de outro meio oficial definido pela ANATER.

18.2. As comunicações realizadas pelos meios oficiais previstos nesta Cláusula produzirão os mesmos efeitos jurídicos das comunicações físicas, desde que seja possível comprovar sua autoria, integridade, envio e recebimento, quando exigível.

18.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter permanentemente atualizados seus endereços eletrônico e físico, telefones, representantes legais e demais informações cadastrais perante a ANATER, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da omissão ou da desatualização dessas informações.

18.4. Consideram-se válidas as notificações, intimações, solicitações, diligências, comunicações técnicas, orientações, autorizações, decisões administrativas e demais atos encaminhados aos endereços eletrônicos ou físicos oficialmente informados pelas Partes.

18.5. As comunicações relativas à execução física da parceria, aos registros dos beneficiários, ao acompanhamento das atividades, aos indicadores de desempenho, aos relatórios técnicos e às demais informações operacionais deverão ser realizadas, sempre que aplicável, por meio do Sistema de Gestão da ANATER – SGA.

18.6. As comunicações relacionadas aos procedimentos administrativos, à formalização de atos, às alterações do Instrumento, às notificações formais, aos pareceres, às decisões administrativas e aos demais documentos oficiais deverão integrar o respectivo processo administrativo mantido pela ANATER.

18.7. Sempre que exigido neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 ou nas normas expedidas pela ANATER, a comunicação deverá ser acompanhada da documentação comprobatória necessária à análise da matéria submetida.

18.8. A ANATER poderá solicitar documentos, esclarecimentos, informações ou complementações sempre que necessários ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização, avaliação, conformidade financeira, prestação de contas ou à adequada execução da parceria, devendo a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE atender às solicitações nos prazos estabelecidos na respectiva comunicação.

18.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá comunicar imediatamente à ANATER qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento das metas, a continuidade da parceria, a regular aplicação dos recursos públicos ou a manutenção das condições que fundamentaram a celebração deste Instrumento.

18.10. As comunicações realizadas entre as Partes deverão observar os princípios da boa-fé, cooperação, transparência, tempestividade e eficiência, visando assegurar a adequada gestão da parceria e a pronta solução de questões técnicas, administrativas e operacionais.

18.11. O eventual não recebimento de comunicação em razão da desatualização dos dados cadastrais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE não afastará a eficácia dos atos regularmente encaminhados aos endereços ou meios de contato oficialmente cadastrados perante a ANATER.

18.12. As comunicações que envolvam informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais ou informações classificadas deverão observar as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, acesso à informação e demais disposições legais aplicáveis.

18.13. As Partes poderão, de comum acordo ou por ato normativo da ANATER, adotar novos meios eletrônicos de comunicação institucional durante a execução deste Instrumento, desde que preservadas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade, a segurança das informações e a adequada formalização dos atos administrativos.

18.14. Os registros constantes do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Sistema de Gestão da ANATER – SGA e dos demais sistemas oficiais utilizados na execução da parceria constituem meio idôneo de comprovação das comunicações realizadas, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos em direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As Partes comprometem-se a envidar esforços para solucionar, de forma consensual, cooperativa, célere e pautada pela boa-fé, as controvérsias de natureza técnica, administrativa, operacional ou financeira surgidas durante a execução deste Instrumento Congênere, sempre que compatível com o interesse público e com a legislação aplicável.

19.2. A instauração de procedimento de solução consensual não afasta o dever de continuidade da execução da parceria, ressalvada a impossibilidade técnica, jurídica ou material devidamente justificada, nem suspende automaticamente os prazos e obrigações previstos neste Instrumento.

19.3. A Parte que identificar a existência de controvérsia deverá comunicá-la formalmente à outra Parte, expondo os fatos, os fundamentos, os pontos controvertidos e, sempre que possível, apresentando proposta de solução.

19.4. Recebida a comunicação, as Partes promoverão reuniões técnicas ou administrativas, presenciais ou remotas, destinadas à análise da controvérsia, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, pareceres ou informações complementares necessários à construção de solução consensual.

19.5. Sempre que possível, as soluções consensuais deverão:

I – preservar a continuidade da execução da parceria;

II – resguardar o interesse público;

III – assegurar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados;

IV – observar o Edital de Seleção Pública nº 02/2026, o Plano de Trabalho aprovado, o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e as demais normas aplicáveis;

V – preservar a correta aplicação dos recursos públicos.

19.6. A solução consensual que implique alteração de obrigações, cronogramas, Plano de Trabalho ou de qualquer condição da parceria somente produzirá efeitos após a competente formalização, na forma prevista neste Instrumento.

19.7. Não poderão ser objeto de solução consensual as matérias cuja alteração seja vedada por lei, pelo Edital de Seleção Pública nº 02/2026, pelo Regulamento da ANATER ou por este Instrumento, especialmente aquelas relacionadas:

I – ao objeto da parceria, quando sua alteração não for admitida;

II – à renúncia de recursos públicos;

III – à dispensa de prestação de contas;

IV – à dispensa de responsabilidades legalmente impostas;

V – à prática de atos que importem violação aos princípios da Administração Pública.

19.8. A tentativa de solução consensual não impede a adoção, pela ANATER, de medidas preventivas, cautelares ou corretivas necessárias à proteção do interesse público, da continuidade da execução da parceria ou da adequada aplicação dos recursos públicos.

19.9. Permanecendo a controvérsia após as tratativas previstas nesta Cláusula, competirá à autoridade competente da ANATER decidir a questão no âmbito administrativo, mediante decisão motivada, sem prejuízo dos recursos administrativos eventualmente cabíveis e da posterior apreciação pelo Poder Judiciário, quando admitida.

19.10. Todas as reuniões, propostas, manifestações, recomendações, atas, pareceres e decisões relacionadas ao procedimento de solução consensual deverão ser formalmente registradas no processo administrativo da parceria.

19.11. A participação das Partes nas tratativas de solução consensual não implica reconhecimento de direito, renúncia a pretensão, confissão, transação ou novação de obrigações, salvo quando expressamente formalizado em instrumento próprio.

19.12. As Partes comprometem-se a atuar com transparência, cooperação, lealdade processual e boa-fé objetiva durante as tratativas de solução consensual, fornecendo tempestivamente as informações e os documentos necessários ao adequado exame das questões controvertidas.

19.13. A adoção do procedimento previsto nesta Cláusula não afasta a aplicação das medidas administrativas, corretivas ou sancionatórias previstas neste Instrumento quando constatadas irregularidades, descumprimento de obrigações ou situações que exijam atuação imediata da ANATER.

19.14. As disposições desta Cláusula serão interpretadas de forma a privilegiar a cooperação institucional, a prevenção de conflitos, a eficiência administrativa e a continuidade da execução da parceria, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DE RISCOS

20.1. As Partes deverão adotar medidas destinadas à identificação, avaliação, prevenção, monitoramento e tratamento dos riscos que possam comprometer a execução deste Instrumento Congênere.

20.2. A gestão de riscos será realizada durante toda a vigência da parceria, considerando os aspectos técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, ambientais, climáticos, tecnológicos, jurídicos e institucionais relacionados à execução do objeto.

20.3. Constituem, entre outros, riscos passíveis de monitoramento:

I – atraso ou interrupção da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – descumprimento das metas, indicadores, produtos, entregas ou resultados pactuados;

III – insuficiência de equipe técnica ou de estrutura operacional;

IV – irregularidades na execução física ou financeira da parceria;

V – falhas nos registros, documentos ou informações exigidos pela ANATER;

VI – eventos climáticos extremos, desastres naturais ou outros eventos supervenientes que afetem a execução da parceria;

VII – riscos relacionados à integridade, fraude, corrupção, conflito de interesses ou desvio de finalidade;

VIII – demais eventos capazes de comprometer a execução do objeto ou a adequada aplicação dos recursos.

20.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter controles administrativos, operacionais, financeiros e gerenciais compatíveis com a execução da parceria e comunicar imediatamente à ANATER a ocorrência de risco relevante, informando sua natureza, os impactos esperados e as medidas adotadas para sua mitigação.

20.5. Identificado risco que possa comprometer a execução da parceria, a ANATER poderá recomendar ou determinar medidas preventivas, corretivas ou mitigadoras, inclusive adequações operacionais, reforço do monitoramento, realização de diligências, visitas técnicas ou outras providências compatíveis com a situação verificada.

20.6. A identificação ou materialização de risco não afasta a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE pela execução do objeto nem autoriza, por si só, alteração do objeto, das metas, do cronograma, da execução financeira ou das demais condições da parceria, devendo ser observados os procedimentos previstos neste Instrumento para sua formalização, quando cabíveis.

20.7. As estratégias de tratamento dos riscos poderão ser revistas durante a execução da parceria sempre que houver alteração das condições de execução, surgimento de novos riscos ou necessidade de aperfeiçoamento das medidas adotadas.

20.8. As medidas de gestão de riscos deverão ser registradas no processo administrativo da parceria e, quando aplicável, no Sistema de Gestão da ANATER – SGA.

20.9. A gestão de riscos possui caráter preventivo e complementar às atividades de acompanhamento, monitoramento, fiscalização, auditoria, avaliação e prestação de contas previstas neste Instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. A execução deste Instrumento Congênere será objeto de avaliação contínua pela ANATER, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto, das metas, dos produtos, das entregas, dos indicadores de desempenho e dos resultados previstos no Plano de Trabalho aprovado, bem como a efetividade das ações desenvolvidas.

21.2. A avaliação da execução observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – cumprimento do objeto da parceria;

II – alcance das metas, indicadores e resultados pactuados;

III – qualidade técnica das atividades executadas;

IV – atendimento aos beneficiários previstos para o respectivo lote;

V – observância dos prazos e do cronograma de execução;

VI – conformidade da execução física e financeira;

VII – adequada aplicação dos recursos públicos.

21.3. Para fins de avaliação, a ANATER poderá utilizar registros do Sistema de Gestão da ANATER – SGA, relatórios técnicos e financeiros, pareceres, visitas técnicas, verificações de campo, entrevistas, evidências documentais, registros eletrônicos e demais informações produzidas durante a execução da parceria.

21.4. A avaliação observará a metodologia, os critérios objetivos e os indicadores estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nos instrumentos de monitoramento adotados pela ANATER.

21.5. Os resultados da avaliação poderão subsidiar:

I – o aperfeiçoamento da execução da parceria;

II – a emissão de recomendações técnicas e a adoção de medidas corretivas;

III – a análise da prestação de contas;

IV – a liberação de recursos, quando cabível;

V – a tomada de decisões administrativas relacionadas à execução da parceria.

21.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá fornecer tempestivamente as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários à realização da avaliação.

21.7. Os resultados da avaliação serão formalizados em relatórios, pareceres técnicos ou outros instrumentos administrativos e integram o processo da parceria.

21.8. A constatação de desempenho insatisfatório não implicará, por si só, aplicação imediata de medidas administrativas ou sanções, devendo ser observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos neste Instrumento.

21.9. As informações produzidas na avaliação poderão ser utilizadas pela ANATER para o aperfeiçoamento da gestão institucional, planejamento de ações futuras, consolidação de indicadores, gestão do conhecimento e avaliação de políticas públicas, observadas as disposições deste Instrumento e da legislação aplicável.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS DE USO E DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

22.1. Os estudos, diagnósticos, metodologias, relatórios, pareceres técnicos, cartilhas, manuais, materiais didáticos, conteúdos de capacitação, bases de dados, registros audiovisuais, sistemas informatizados, publicações e demais produtos desenvolvidos no âmbito deste Instrumento Congênere observarão a legislação aplicável sobre propriedade intelectual, direitos autorais, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

22.2. A titularidade dos direitos autorais e da propriedade intelectual sobre obras, metodologias, sistemas, materiais e demais ativos intelectuais produzidos anteriormente à celebração deste Instrumento permanecerá pertencendo ao seu respectivo titular, não implicando a execução da parceria transferência automática desses direitos.

22.3. Os produtos desenvolvidos especificamente em decorrência da execução deste Instrumento poderão ser utilizados pela ANATER, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e pelos demais órgãos ou entidades públicas envolvidos na implementação da Estratégia para fins institucionais, educacionais, técnicos, científicos, de capacitação, monitoramento, avaliação, prestação de contas, transparência, pesquisa e formulação de políticas públicas, observada a legislação aplicável.

22.4. Para os fins previstos no item anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE concede à ANATER licença de uso não exclusiva, gratuita, irrevogável, irretratável e válida em todo o território nacional durante o prazo de proteção legal aplicável, sem prejuízo da titularidade dos direitos autorais e do reconhecimento da autoria, quando cabível.

22.5. A utilização comercial dos produtos desenvolvidos no âmbito desta parceria dependerá da observância da legislação aplicável e, quando necessário, da autorização do respectivo titular dos direitos.

22.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá entregar à ANATER, nos formatos e padrões por ela estabelecidos, todos os documentos, materiais, bases de dados, relatórios, registros e demais produtos previstos no Plano de Trabalho aprovado.

22.7. As Partes comprometem-se a promover a gestão do conhecimento produzido durante a execução da parceria, mediante sistematização de experiências, compartilhamento de boas práticas e disseminação dos produtos técnicos desenvolvidos, visando ao aperfeiçoamento das ações de assistência técnica e extensão rural.

22.8. A ANATER poderá incorporar os produtos, metodologias, estudos, indicadores e demais conhecimentos gerados durante a execução da parceria aos seus repositórios institucionais, sistemas corporativos, plataformas de capacitação, bancos de boas práticas e demais instrumentos de gestão do conhecimento, preservados os direitos autorais e a identificação da autoria, quando aplicável.

22.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE responderá pela regular utilização de obras, softwares, imagens, bases de dados, marcas e demais bens protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros empregados na execução da parceria.

22.10. Caso a execução da parceria resulte em ativos passíveis de proteção específica, inclusive programas de computador, processos inovadores ou outras criações intelectuais, as Partes definirão, mediante instrumento próprio e observada a legislação aplicável, a forma de titularidade, utilização e eventual exploração desses ativos.

22.11. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão aplicáveis após o encerramento da vigência deste Instrumento Congênere pelo prazo correspondente à proteção legal dos direitos envolvidos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E GUARDA DOCUMENTAL

23.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá prestar contas da execução física e financeira deste Instrumento Congênere, demonstrando a regular aplicação dos recursos públicos, o cumprimento do objeto, das metas, dos produtos, das entregas, dos indicadores de desempenho e dos resultados pactuados, observadas as disposições deste Instrumento, do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, do Plano de Trabalho aprovado, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e das demais normas aplicáveis.

23.2. A prestação de contas será realizada de forma contínua durante a execução da parceria e compreenderá, conforme aplicável:

I – prestação de contas das parcelas liberadas;

II – prestações de contas parciais;

III – prestação de contas final;

IV – demais demonstrativos e relatórios exigidos pela ANATER.

23.3. A prestação de contas deverá evidenciar, de forma clara, objetiva e verificável:

I – a execução física das atividades;

II – o cumprimento das metas e indicadores;

III – os produtos e entregas realizados;

IV – a execução financeira dos recursos recebidos;

V – a compatibilidade entre a execução física e financeira;

VI – os resultados alcançados;

VII – a correta aplicação dos recursos públicos.

23.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá apresentar, nos prazos estabelecidos pela ANATER, os relatórios técnicos, demonstrativos financeiros, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, conciliações bancárias, registros contábeis, evidências da execução e demais documentos necessários à análise da prestação de contas.

23.5. A prestação de contas será analisada pela ANATER sob os aspectos técnico, administrativo e de conformidade financeira, podendo ser realizadas diligências, solicitações de esclarecimentos, complementações documentais, visitas técnicas ou outras verificações consideradas necessárias.

23.6. Sempre que forem identificadas inconsistências, impropriedades ou insuficiência de informações, a ANATER poderá conceder prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL CELEBRANTE promova o saneamento das pendências ou apresente esclarecimentos complementares.

23.7. Concluída a análise, a prestação de contas poderá ser:

I – aprovada;

II – aprovada com ressalvas, quando as impropriedades verificadas não comprometerem a regularidade da execução da parceria;

III – rejeitada, quando constatadas irregularidades que comprometam a comprovação da adequada execução do objeto ou da correta aplicação dos recursos públicos.

23.8. A aprovação da prestação de contas não afasta a possibilidade de revisão em razão da superveniência de fatos novos, da identificação de irregularidades anteriormente desconhecidas ou da atuação dos órgãos de controle competentes, observado o devido processo legal.

23.9. A rejeição da prestação de contas poderá ensejar, conforme o caso e observados o contraditório e a ampla defesa:

I – determinação de restituição total ou parcial dos recursos;

II – adoção das medidas administrativas previstas neste Instrumento;

III – instauração de procedimento de responsabilização;

IV – comunicação aos órgãos de controle competentes.

23.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter sistema de controle administrativo, financeiro e contábil que assegure a rastreabilidade da execução da parceria, permitindo a identificação da origem, movimentação e destinação dos recursos públicos.

23.11. Todos os documentos relativos à execução da parceria deverão permanecer organizados, íntegros, atualizados e disponíveis para consulta da ANATER, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e dos órgãos de controle competentes.

23.12. A documentação comprobatória da execução da parceria deverá ser mantida pelo prazo previsto na legislação aplicável, contado da aprovação da prestação de contas final ou do encerramento definitivo dos procedimentos de controle, prevalecendo o evento que ocorrer por último.

23.13. A guarda documental compreenderá, entre outros:

I – Plano de Trabalho e suas alterações;

II – relatórios técnicos;

III – documentos fiscais;

IV – comprovantes de pagamento;

V – extratos e conciliações bancárias;

VI – registros contábeis;

VII – contratos celebrados para execução da parceria;

VIII – documentos relativos à equipe técnica;

IX – registros do Sistema de Gestão da ANATER – SGA;

X – pareceres, notificações, comunicações e demais documentos produzidos durante a execução da parceria.

23.14. A documentação poderá ser mantida em meio físico ou eletrônico, desde que preservadas sua autenticidade, integridade, legibilidade, rastreabilidade e possibilidade de verificação pelos órgãos competentes.

23.15. A ANATER poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares relacionados à prestação de contas, inclusive após o encerramento da vigência deste Instrumento, enquanto perdurarem os prazos legais de controle e responsabilização.

23.16. A prestação de contas observará os princípios da transparência, da boa-fé, da economicidade, da eficiência, da rastreabilidade, da conformidade financeira, da responsabilidade na gestão dos recursos públicos e da orientação para resultados.

23.17. As obrigações relativas à prestação de contas e à guarda documental permanecerão exigíveis mesmo após o encerramento da vigência deste Instrumento Congênere, até o cumprimento integral das obrigações legais, regulamentares e das determinações eventualmente expedidas pela ANATER ou pelos órgãos de controle competentes.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUDITORIAS E INSPEÇÕES EXTERNAS

24.1. A execução deste Instrumento Congênere poderá ser submetida, a qualquer tempo, à auditoria, inspeção, fiscalização ou outros procedimentos de controle realizados pela ANATER, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, pelos órgãos de controle interno e externo ou por outras autoridades competentes.

24.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá colaborar com as atividades de controle, disponibilizando tempestivamente documentos, registros, informações, sistemas, evidências, instalações e demais elementos necessários à verificação da execução da parceria.

24.3. Para fins de auditoria e inspeção, deverá ser assegurado aos agentes regularmente designados acesso:

I – às instalações utilizadas na execução da parceria;

II – aos documentos técnicos, administrativos, financeiros e contábeis;

III – aos registros constantes do Sistema de Gestão da ANATER – SGA;

IV – aos bens, equipamentos e demais recursos vinculados à execução da parceria;

V – aos integrantes da equipe técnica e demais pessoas envolvidas na execução, quando necessário à obtenção de esclarecimentos.

24.4. As auditorias e inspeções poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, mediante utilização de sistemas eletrônicos, videoconferências, compartilhamento de documentos digitais e demais meios tecnológicos admitidos pela ANATER.

24.5. Constatadas irregularidades, impropriedades ou inconformidades, a ANATER ou o órgão competente poderá:

I – expedir recomendações técnicas;

II – determinar medidas corretivas;

III – fixar prazo para saneamento das pendências;

IV – solicitar esclarecimentos ou documentos complementares;

V – adotar as medidas administrativas previstas neste Instrumento e na legislação aplicável.

24.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá atender às recomendações, diligências e determinações expedidas no âmbito das auditorias e inspeções, observado o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade.

24.7. A realização de auditorias ou inspeções não implica aprovação da execução da parceria nem afasta a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE pelo cumprimento das obrigações assumidas.

24.8. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão aplicáveis enquanto perdurarem os prazos legais de guarda documental, prestação de contas e responsabilização.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS METAS E INDICADORES, ENTREGAS E RESULTADOS

25.1. A execução deste Instrumento Congênere será orientada pelo cumprimento das metas, indicadores de desempenho, produtos, entregas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e em seus Anexos, que integram este Instrumento independentemente de transcrição.

25.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá executar as ações previstas em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, observando os parâmetros técnicos, metodológicos e os critérios de aferição definidos pela ANATER.

25.3. Para fins de avaliação da execução da parceria, serão considerados, entre outros:

I – cumprimento do objeto, das metas e dos indicadores;

II – realização das entregas e produtos previstos;

III – qualidade técnica das ações executadas;

IV – atendimento aos beneficiários previstos;

V – observância dos prazos estabelecidos;

VI – conformidade entre a execução física e financeira;

VII – efetividade dos resultados alcançados.

25.4. A aferição das metas e dos resultados será realizada pela ANATER com base nos registros do Sistema de Gestão da ANATER – SGA, relatórios técnicos, visitas de campo, verificações, pareceres e demais instrumentos de monitoramento previstos neste Instrumento.

25.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá acompanhar continuamente a execução da parceria e comunicar imediatamente à ANATER qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das metas ou dos resultados pactuados, apresentando as medidas corretivas ou mitigadoras cabíveis.

25.6. A ANATER poderá recomendar medidas de aperfeiçoamento da execução destinadas à melhoria do desempenho da parceria, desde que não impliquem alteração do objeto ou das condições essenciais deste Instrumento.

25.7. O eventual descumprimento de metas ou indicadores será analisado pela ANATER considerando as circunstâncias do caso concreto, as justificativas apresentadas, a ocorrência de fatos supervenientes, os riscos materializados, as medidas corretivas adotadas e os impactos sobre a execução da parceria.

25.8. O não atingimento de metas ou indicadores não implicará, por si só, aplicação automática de medidas administrativas ou sanções, devendo ser observado o disposto nas cláusulas relativas ao acompanhamento, às medidas administrativas e à responsabilização.

25.9. A identificação, inclusão, manutenção, substituição, agregação e exclusão de unidades familiares beneficiárias observarão as regras, critérios, limites e procedimentos estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, em seus Anexos, especialmente no Anexo 02, bem como nas diretrizes operacionais expedidas pela ANATER, que integram este Instrumento independentemente de transcrição.

25.10. As atualizações das diretrizes operacionais, dos procedimentos de execução ou dos instrumentos técnicos expedidos pela ANATER que não impliquem alteração do objeto, das metas, dos indicadores, das obrigações essenciais das Partes ou das condições estabelecidas no Edital poderão ser aplicadas à execução da parceria mediante comunicação formal à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

25.11. Os resultados obtidos durante a execução da parceria poderão ser utilizados pela ANATER para fins de monitoramento, avaliação, gestão do conhecimento, aperfeiçoamento institucional e formulação de políticas públicas, observadas as disposições deste Instrumento e da legislação aplicável.

25.12. A avaliação do desempenho da parceria observará os critérios estabelecidos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nos instrumentos de monitoramento adotados pela ANATER.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. A ANATER promoverá a divulgação deste Instrumento Congênere e de seus respectivos aditamentos, quando houver, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da

governança, na forma prevista em seu Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres e nas demais normas institucionais aplicáveis.

26.2. A divulgação do presente Instrumento compreenderá, no mínimo, a identificação das Partes, o objeto da parceria, o valor global, a vigência, o número do processo administrativo, a identificação do lote correspondente e demais informações cuja publicidade seja exigida pela legislação ou pelos normativos da ANATER.

26.3. As alterações, termos aditivos, apostilamentos, decisões administrativas que impactem a execução da parceria e demais atos cuja divulgação seja exigida pelas normas aplicáveis observarão os mesmos critérios de transparência previstos para a publicação deste Instrumento.

26.4. A publicidade dos atos relacionados à execução da parceria observará as disposições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo legalmente protegido, à propriedade intelectual, à segurança da informação e às demais restrições previstas na legislação aplicável.

26.5. A divulgação das informações relativas a este Instrumento não autoriza a utilização das marcas institucionais da ANATER, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA ou do Programa Garantia-Safra para finalidade diversa daquela prevista neste Instrumento, permanecendo aplicáveis as disposições da Cláusula Décima Sétima.

26.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá colaborar com a transparência da parceria, fornecendo à ANATER, sempre que solicitado, as informações necessárias ao cumprimento das obrigações de publicidade institucional, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e de proteção de dados pessoais.

26.7. A publicação prevista nesta Cláusula possui caráter de transparência institucional e não substitui as demais formas de divulgação, comunicação ou prestação de informações exigidas neste Instrumento, no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, no Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER ou na legislação aplicável.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação ou na execução deste Instrumento Congênere serão solucionados pela ANATER, mediante decisão administrativa motivada, observada a seguinte ordem de prevalência:

I – este Instrumento Congênere;

II – o Plano de Trabalho aprovado;

III – o Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e seus Anexos;

IV – o Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER;

V – os atos normativos e as orientações técnicas expedidos pela ANATER, desde que compatíveis com este Instrumento e com o Edital;

VI – a legislação aplicável.

27.2. A solução dos casos omissos deverá preservar o objeto da parceria, as metas, os resultados pactuados, a adequada aplicação dos recursos públicos e o interesse público.

27.3. Sempre que a natureza da matéria exigir, a ANATER poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou manifestações técnicas antes da adoção da decisão administrativa.

27.4. A aplicação desta Cláusula não poderá resultar em alteração do objeto da parceria, das condições essenciais deste Instrumento, do Plano de Trabalho aprovado ou das regras estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, sem observância dos procedimentos específicos previstos para alteração do Instrumento.

27.5. A utilização desta Cláusula não afasta a adoção dos mecanismos de solução consensual de controvérsias previstos neste Instrumento, quando compatíveis com a natureza da matéria.

27.6. As decisões adotadas com fundamento nesta Cláusula deverão ser registradas no processo administrativo da parceria, com a indicação dos respectivos fundamentos.

27.7. Sempre que a decisão puder restringir direitos ou impor obrigações à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

28.1. Consideram-se caso fortuito ou força maior os eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências inevitáveis, alheios à vontade das Partes, que impeçam ou dificultem significativamente a execução deste Instrumento Congênere, nos termos da legislação aplicável.

28.2. Poderão caracterizar caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovados:

I – eventos climáticos extremos ou desastres naturais;

II – epidemias, pandemias ou emergências de saúde pública;

III – determinações de autoridade pública que impeçam a execução da parceria;

IV – conflitos, interrupções generalizadas de serviços essenciais ou outros eventos de natureza equivalente;

V – demais eventos que preencham os requisitos legais de caso fortuito ou força maior.

28.3. A Parte afetada deverá comunicar formalmente à outra Parte a ocorrência do evento, tão logo tenha ciência de seus efeitos, apresentando a descrição do fato, os impactos sobre a execução da parceria e, sempre que possível, as medidas adotadas para sua mitigação.

28.4. A caracterização do caso fortuito ou da força maior dependerá de análise da ANATER, com base na documentação apresentada, não produzindo efeitos automáticos sobre as obrigações assumidas pelas Partes.

28.5. Reconhecida a ocorrência de caso fortuito ou força maior, a ANATER poderá autorizar, quando cabível e observado o interesse público, a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução da parceria, inclusive reprogramação do cronograma, ajustes operacionais ou prorrogação da vigência, observados os procedimentos previstos neste Instrumento.

28.6. Não constituem caso fortuito ou força maior fatos decorrentes de falhas de planejamento, gestão, organização, insuficiência de recursos ou outras situações imputáveis à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE.

28.7. O reconhecimento da ocorrência de caso fortuito ou força maior não afasta a obrigação das Partes de adotar medidas destinadas à mitigação dos impactos do evento, nem dispensa a observância das demais disposições deste Instrumento aplicáveis ao caso concreto.

28.8. Aplicam-se às situações disciplinadas nesta Cláusula, no que couber, as disposições relativas à gestão de riscos, às alterações do Instrumento Congênere, ao acompanhamento da execução, à prestação de contas e à responsabilização previstas neste Instrumento.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

29.1. A execução do objeto deste Instrumento Congênere poderá ocorrer por meio de atuação em rede, desde que essa forma de execução tenha sido prevista na proposta selecionada, no Plano de Trabalho aprovado e observe as disposições do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, de seus anexos, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e deste Instrumento.

29.2. Para os fins deste Instrumento, considera-se atuação em rede a ação coordenada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE com outras organizações parceiras para execução integrada das ações previstas no Plano de Trabalho, permanecendo inalterada a titularidade da parceria.

29.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE permanecerá como única responsável perante a ANATER pela execução integral do objeto, pelo cumprimento das metas, indicadores, produtos, entregas e resultados pactuados, pela correta aplicação dos recursos, bem como pela prestação de contas da parceria, ainda que determinadas atividades sejam executadas em cooperação com outras organizações integrantes da rede.

29.4. A atuação em rede deverá observar as condições, requisitos, procedimentos e limitações previstos no Edital de Seleção Pública nº 02/2026, em seus Anexos, no Plano de Trabalho aprovado e nas orientações expedidas pela ANATER, os quais integram este Instrumento Congênere independentemente de transcrição.

29.5. A relação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE e as organizações integrantes da rede deverá ser formalizada por instrumento próprio, contendo, no mínimo, a identificação das organizações participantes, as respectivas responsabilidades, as atividades a serem executadas, os mecanismos de coordenação, supervisão, acompanhamento e controle, sem gerar qualquer vínculo jurídico direto entre essas organizações e a ANATER.

29.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá assegurar que todas as organizações integrantes da rede observem as disposições deste Instrumento Congênere, do Plano de Trabalho aprovado, do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, das orientações expedidas pela ANATER e da legislação aplicável.

29.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE responderá pela coordenação técnica e administrativa da atuação em rede, promovendo a integração das atividades executadas, a padronização metodológica, a qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das informações e o adequado cumprimento das obrigações assumidas perante a ANATER.

29.8. Qualquer alteração na composição da rede, substituição, inclusão ou exclusão de organizações participantes deverá ser previamente comunicada à ANATER e dependerá de sua anuência quando exigida pelo Edital, pelo Regulamento da ANATER ou pelas orientações expedidas para a execução da parceria.

29.9. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE deverá manter permanentemente atualizadas as informações relativas às organizações integrantes da rede, suas atribuições, áreas de atuação e responsabilidades, disponibilizando-as à ANATER sempre que solicitado.

29.10. A ANATER poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações, instrumentos de formalização da atuação em rede e demais elementos necessários ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização, avaliação, auditoria e controle da execução da parceria.

29.11. As organizações integrantes da rede deverão observar, no que lhes couber, as disposições relativas à integridade, transparência, proteção de dados pessoais, monitoramento, prestação de contas, auditoria e demais obrigações previstas neste Instrumento Congênere.

29.12. Eventuais conflitos, dificuldades operacionais ou descumprimentos verificados entre as organizações participantes da rede não constituirão justificativa para interrupção da execução do objeto nem afastarão a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE perante a ANATER.

29.13. A execução em rede observará os princípios da cooperação institucional, eficiência, transparência, responsabilidade, coordenação, complementaridade de capacidades, rastreabilidade das ações e orientação para resultados, visando à adequada implementação da Estratégia Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA NATUREZA JURÍDICA DO INSTRUMENTO

30.1. O presente Instrumento Congênere constitui instrumento jurídico de parceria celebrado entre a ANATER e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE para a consecução de objetivos de interesse público relacionados à implementação da Estratégia de Adaptação Climática da Agricultura Familiar – Da Terra à Mesa Garantia-Safra Semiárido, regendo-se pelas disposições deste Instrumento, do Edital de Seleção Pública nº 02/2026, do Plano de Trabalho aprovado, do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER e da legislação aplicável.

30.2. Este Instrumento possui natureza jurídica própria e não se caracteriza como contrato administrativo submetido ao regime da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nem como Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação disciplinados pela Lei nº 13.019, de

31 de julho de 2014, ressalvada a aplicação subsidiária de normas ou princípios quando expressamente admitida pelo Regulamento da ANATER ou pela legislação aplicável.

30.3. A celebração deste Instrumento não estabelece vínculo societário, associativo, empregatício, previdenciário, tributário, de solidariedade, representação, mandato ou subordinação entre a ANATER e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE, permanecendo cada Parte integralmente responsável por suas respectivas obrigações legais, administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.

30.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE executará as ações previstas neste Instrumento com autonomia técnica, administrativa e operacional, observadas as disposições gerais, critérios de monitoramento, fiscalização e avaliação estabelecidos pela ANATER, sem que isso caracterize relação de subordinação ou terceirização de atividades.

30.5. Os profissionais, empregados, dirigentes, colaboradores, consultores, prestadores de serviços e demais pessoas contratadas ou vinculadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE permanecerão exclusivamente subordinados à própria organização, inexistindo qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista, funcional ou previdenciária com a ANATER.

30.6. A eventual atuação em rede ou a contratação de terceiros para atividades admitidas neste Instrumento não altera a natureza jurídica da parceria nem transfere à ANATER responsabilidades decorrentes das relações jurídicas mantidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE com seus parceiros, empregados, contratados ou fornecedores.

30.7. A celebração deste Instrumento não implica delegação de competência administrativa, exercício de poder de polícia, transferência de titularidade de políticas públicas, cessão de prerrogativas institucionais da ANATER ou assunção, pela Agência, de obrigações próprias da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE.

30.8. A execução da parceria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, cooperação institucional, orientação para resultados, proteção do interesse público e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

30.9. As disposições deste Instrumento deverão ser interpretadas em conformidade com sua natureza jurídica de parceria institucional voltada à consecução de finalidade pública, preservando-se a autonomia das Partes, o equilíbrio das obrigações assumidas, a vinculação ao Edital de Seleção Pública nº 02/2026 e a observância do Regulamento de Contratações, Contratos de ATER, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER.

30.10. A eventual declaração de nulidade, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Instrumento não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e eficazes naquilo que não forem atingidas, desde que preservada a finalidade da parceria e a possibilidade de execução do seu objeto.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. As partes envidarão esforços para solucionar administrativamente e de forma consensual quaisquer divergências decorrentes da interpretação, execução, monitoramento, avaliação, alteração ou extinção deste Instrumento Congênere, observando os procedimentos previstos na Cláusula de Solução Consensual de Controvérsias.

31.2. Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento Congênere, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Instrumento Congênere, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

ENTIDADE

TESTEMUNHA 1

Nome: CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome: CPF: